



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 709/2025

Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Pátria, a ser celebrada anualmente, no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas, com o objetivo de promover atividades cívicas e educativas relacionadas aos valores da cidadania, da democracia e do respeito aos símbolos nacionais.

Art. 2º Durante a Semana da Pátria, as unidades escolares desenvolverão atividades pedagógicas e culturais relacionadas à independência do Brasil, à cidadania, aos símbolos nacionais e à história do país.

§ 1º As atividades deverão incluir hasteamento da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As unidades escolares poderão, de forma facultativa e conforme sua realidade, desenvolver outras atividades complementares, tais como:

I – apresentações artísticas, musicais e teatrais de caráter cívico;

II – palestras, debates, exposições e rodas de conversa sobre a história e os valores da Pátria;

III – concursos escolares de redação, desenho ou poesia com temática cívica.

§ 3º A programação deverá respeitar as faixas etárias e as diretrizes pedagógicas de cada etapa de ensino.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação poderá:

I – apoiar as escolas na elaboração e execução da programação da Semana da Pátria;

II – promover a capacitação de profissionais da educação para fins de implementação da presente Lei;

III – estabelecer parcerias com entidades civis, militares, organizações não governamentais, instituições culturais e outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir com recursos humanos, materiais, técnicos ou financeiros para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 1º e 7	Semana Estadual da Pátria	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 17/12/2025, às 16:28.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 20940/2025
Autógrafo do PL nº 709/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 709/2025, que “Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64I4EET3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/01/2026 às 18:47:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTQwXzlwOTQ2XzlwMjVfNjRjNEVfVDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020940/2025** e o código **64I4EET3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.708, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Pátria, a ser celebrada anualmente, no período de 1º a 7 de setembro, nas escolas públicas, com o objetivo de promover atividades cívicas e educativas relacionadas aos valores da cidadania, da democracia e do respeito aos símbolos nacionais.

Art. 2º Durante a Semana da Pátria, as unidades escolares desenvolverão atividades pedagógicas e culturais relacionadas à independência do Brasil, à cidadania, aos símbolos nacionais e à história do país.

§ 1º As atividades deverão incluir hasteamento da Bandeira Nacional e execução do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As unidades escolares poderão, de forma facultativa e conforme sua realidade, desenvolver outras atividades complementares, tais como:

- I – apresentações artísticas, musicais e teatrais de caráter cívico;
- II – palestras, debates, exposições e rodas de conversa sobre a história e os valores da Pátria;
- III – concursos escolares de redação, desenho ou poesia com temática cívica.

§ 3º A programação deverá respeitar as faixas etárias e as diretrizes pedagógicas de cada etapa de ensino.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação poderá:

- I – apoiar as escolas na elaboração e execução da programação da Semana da Pátria;
- II – promover a capacitação de profissionais da educação para fins de implementação da presente Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – estabelecer parcerias com entidades civis, militares, organizações não governamentais, instituições culturais e outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir com recursos humanos, materiais, técnicos ou financeiros para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 1º e 7	Semana Estadual da Pátria	
.....

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3J2TH5V2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/01/2026 às 18:47:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTQwXzlwOTQ2XzlwMjVfM0oyVEg1VjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020940/2025** e o código **3J2TH5V2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1588

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.708.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3FL2M55V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/01/2026 às 18:47:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTQwXzlwOTQ2XzlwMjVfM0ZMMk01NVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020940/2025** e o código **3FL2M55V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 049/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

Referência: Mensagem nº 1588

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 049 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4UK2V7A2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 21/01/2026 às 18:31:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTQwXzlwOTQ2XzlwMjVfNFVLMiY3QTl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020940/2025** e o código **4UK2V7A2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.